



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

RICARDO ANTONIO ELY
06/05/2026 19:01

Aquisição Nro.: 140/26 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95					
1	1	ASSINATURA	Assinatura da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada Banco de Preços, contemplando 01 assinatura e 02 senhas cortesia pelo período de 1 (um) ano (de 01/07/2026 a 01/07/2027). >>> Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago em relação à parcela não executada. Classificação: 3390390100	12.750,00	12.750,00
Total do fornecedor					12.750,00
Total Geral					12.750,00





Processo Administrativo nº 2192/2026

Assunto: Assinaturas da ferramenta Banco de Preços – CD 140/2026

 RICARDO ANTONIO ELY
06/05/2026 19:01

 KARINA DURIGON
06/05/2026 21:02

 JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
07/05/2026 09:00

 REJANE CARVALHO DONIS
08/05/2026 10:40

 ENILDA SOUZA DE ANDRADE
08/05/2026 10:48

 ALEXANDRE CORREIA DA CRUZ
08/05/2026 20:54

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 2192/2026
CD – 140/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Seção de Contratações de Materiais e Serviços de Logística / Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (NP Tecnologia, 07.797.967/0001-95)

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de renovação da assinatura do serviço Banco de Preços, com 2 (duas) assinaturas cortesia, por 1 (um) ano, de 01/07/2026 a 01/07/2027.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda nº SA-21.

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

(X) Sim () Não: justificativa fls. ___.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-04;

- Termo de Referência - fls. 41-47;

- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-04 (item 3) e Termo de Referência das fls. 41-47 (item 3).



Processo Administrativo nº 2192/2026

Assunto: Assinaturas da ferramenta Banco de Preços – CD 140/2026

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-04 (item 4) e Termo de Referência das fls. 04-07 (item 1).

9 - Valor da contratação:

R\$ 12.750,00.

A proposta ainda está válida? Sim, conforme documento de fls. 12-19.

10 - Período de contratação:

Por 12 meses, de 01/07/2026 a 01/07/2027.

11 - Justificativa do preço de mercado:

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fls. 48-49).

12 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

13 - Há carta de exclusividade e foi verificada a veracidade de seu conteúdo?

Sim, nas fls. 28-36. Verificação nas fls. 37 e 53.

14 - Esclarecimentos/observações:

Regularidade:

- Receita Federal: fl. 55.



- Trabalhista: fl. 55.
- Empregador perante o FGTS: fl. 55.
- Receita Estadual ou Municipal: fl. 55.
- Certidão Consolidada TCU (CEIS, Improbidade e Inidoneidade): fl. 56.
- Cadin: fl. 57.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

➤ **Pessoas jurídicas:** comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

15 - Da forma de pagamento:

A Portaria TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

A unidade requisitante indica como justificativa para o **pagamento antecipado** desta contratação por representar condição indispensável para a contratação do bem ou para a prestação do serviço.



Assim, constará na nota de empenho a seguinte observação: “Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago em relação à parcela não executada.”

Destaca-se que nas contratações com pagamento antecipado, o mesmo não deve ocorrer com uma antecedência superior a 30 dias do prazo estabelecido para início da prestação do serviço. No presente caso o pagamento ocorrerá após o primeiro dia de acesso, quando confirmada a disponibilização do serviço (TR, fl. 44, item 8.1).

16 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

17 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas



CLC
à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas.
Submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA
à DG

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

DG
ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral



GP

à CLC

RATIFICA-SE. Determina-se a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CÔRREA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

